

LEI MUNICIPAL Nº 510/2005, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ,

Antônio de Pádua Arcanjo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

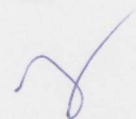
Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os vencimentos dos cargos desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**.

§ 2º – O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.





Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 04 (*quatro*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.


Art. 14 – Ficam extintas as gratificações de *produtividade* e de *tempo integral*, concedidas em Leis anteriores a esta, ficando seus benefícios revogados, *in extensu*.

Parágrafo único: As gratificações especificadas no caput deste artigo, face sua extinção, terão seus valores incorporados ao vencimento base do servidor.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, 10 DE AGOSTO DE 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

ANEXO ÚNICO – A que se refere à Lei Municipal nº 510/05, de 10 de agosto de 2005.

Nível Superior					
Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária/semanal	Vencim. (R\$)
Médico – PSF *	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	03	40 h/s	5.000,00
Médico Pediatra	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	01	08 h/s	1.000,00
Médico Oftalmologista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional com especialização em oftalmologia	01	20 h/s	4.000,00
Médico endoscopista	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional com especialização em endoscopia	01	20 h/s	4.000,00
Enfermeiro Hospital	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	1.900,00
Enfermeiro – PSF	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	1.900,00
Cirurgião Dentista – PSF	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	03	40 h/s	1.900,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	600,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Assistência Social com Registro Profissional	01	20 h/s	600,00
Contador	ANS	Graduação em Contabilidade com Registro Profissional	01	40 h/s	1.200,00
Engenheiro de pesca	ANS	Graduação em Engenharia de Pesca com Registro Profissional	01	20 h/s	750,00
Pedagogo	ANS	Graduação em Pedagogia com Registro Profissional	02	20 h/s	600,00
Orientador Educacional	ANS	Graduação em Pedagogia com habilitação em orientação educacional	02	20 h/s	600,00
Professor de Educação Física	PEF-I	Graduação em Educação Física com Registro	01	20 h/s	422,00
			Total de Vagas	22	

ANS – Atividade de Nível Superior
PEF – Professor do Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Nível Médio (2º Grau Completo)					
Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária/semanal	Vencim. (R\$)
Educador Físico	ANM	2º Grau Completo com Especialização (3º Pedagógico)	01	20 h/s	300,00
Auxiliar de Enfermagem – PSF	ANM	2º Grau Completo com Curso em Auxiliar de enfermagem	03	40 h/s	365,40
Auxiliar de Enfermagem Hospital	ANM	2º Grau Completo com Curso em Auxiliar de enfermagem	03	40 h/s	365,40
Secretário Escolar	ANM	2º Grau Completo com Especialização (3º Pedagógico)	02	20 h/s	300,00
Professor de Educação Infantil	PEF-I	2º Grau Completo (3º Pedagógico)	50	20 h/s	180,00
Monitor de Grupo da 3ª Idade	ANM	2º Grau Completo	01	20 h/s	300,00
Auxiliar de Secretaria	ANM	2º Grau Completo	05	20 h/s	150,00
Recepcionista PSF Parapui	ANM	2º Grau Completo	01	40 h/s	300,00
Recepcionista hospital municipal	ANM	2º Grau Completo	02	40 h/s	300,00
Fiscal Sanitário	ANM	2º Grau Completo	01	40 h/s	300,00
Auxiliar de laboratório	ANM	2º Grau Completo	01	40 h/s	300,00
ANM – Atividade de Nível Médio			Total de Vagas	70	
PEF – Professor do Ensino Fundamental					



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)

Cargo	Simb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária/semanal	Vencim. (R\$)
Operador de Máquinas Pesadas	ANI	1º Grau Incompleto	02 ✓	40 h/s	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	1º Grau Incompleto	33 ✓	20 h/s	150,00
Auxiliar de Serviços Gerais/ Hospital Sede	ANI	1º Grau Incompleto	02 ✓	40/h/s	300,00
Merendeira	ANI	1º Grau Incompleto	11 ✓	20 h/s	150,00
Vigia	ANI	1º Grau Incompleto	10 ✓	40 h/s	300,00
Gari	ANI	1º Grau Incompleto	100 ✓	20 h/s	150,00
Bombeiro Hidráulico	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	40 h/s	300,00
Eletricista	ANI	1º Grau Incompleto	02 ✓	40 h/s	300,00
Apreensor de Animais	ANI	1º Grau Incompleto	03 ✓	40 h/s	300,00
Porteiro hospital	ANI	1º Grau Incompleto	02 ✓	40 h/s	300,00
Piscicultor	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	40 h/s	300,00
Gari Parapui	ANI	1º Grau Incompleto	03 ✓	20 h/s	150,00
Gari Mutambeiras	ANI	1º Grau Incompleto	03 ✓	20 h/s	150,00
Gari Baixa Fria	ANI	1º Grau Incompleto	02 ✓	20 h/s	150,00
Auxiliar de serviços gerais - Matadouro	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	20 h/s	150,00
Auxiliar de serviços gerais – Mercado publico	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	20 h/s	150,00
Podador	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	20 h/s	150,00
Coveiro Sede	ANI	1º Grau Incompleto	02 ✓	20 h/s	150,00
Coveiro Parapuí	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	20 h/s	150,00
Vigia Mutambeiras	ANI	1º Grau Incompleto	01 ✓	20 h/s	150,00

ANI – Atividade de Nível Inferior

Total de Vagas 182



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária/se manal	Vencim. (R\$)
Inspetor Escolar	ANO	1º Grau Completo ✓	02	40 h/s	300,00
Monitor Artístico Cultural	ANO	1º Grau Completo ✓	05	20 h/s	150,00
Músico (Instrumentalista)	ANO	1º Grau Completo ✓	07	40 h/s	300,00
Lavadeira Hospital	ANO	1º Grau Completo ✓	03	40 h/s	300,00
Atendente de dentista	ANO	1º Grau Completo ✓	03*	40 h/s	300,00

ANO – Atividade de Nível Operacional

Total de Vagas 20

* 01 vaga para Pistola / 01 vaga para Santa Rita e 01 vaga para Mutambeiras.

Total Geral de Vagas 294

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ,
10 DE AGOSTO DE 2005.

Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

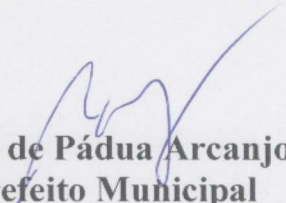
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, que foi, nesta data, sancionada a Lei nº 510/2005 de 10/08/2005 “que cria cargos de provimento efetivo e amplia no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências”.

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 10 dias do mês de agosto de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal